



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.374, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

Institui a Campanha "Namoro Sem Violência no Município de Barra Bonita"

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita a Campanha "Namoro Sem Violência", de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes.

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, na segunda semana de junho.

**Art. 3º** A Campanha "Namoro sem violência" consiste em ações do Poder Público, destinadas à conscientização de jovens e à capacitação de educadores visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando adolescentes a discutir o fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia visando a uma mudança comportamental, por meio das seguintes ações:

- I** – Divulgação da Campanha em mídias sociais;
- II** – Palestras educativas;
- III** – Questionários para pesquisa de comportamento;
- IV** – Dinâmicas em Grupo;
- V** – Dramatização, concurso de redação, divulgação de manifestos, bem como outras atividades interativas.





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Com vistas à consecução dos objetivos da Campanha, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as ações previstas no art. 3º em conjunto com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de junho de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos